



# Câmara Municipal de Eldorado do Sul

Av. Emancipação nº 480 - Cep 92.990-000 - Fone: 481-3588  
Eldorado do Sul

08-06  
ELDORADO DO SUL  
1989

## **RESOLUÇÃO N.º 038 DE 10 DE MARÇO DE 1997.**

“Cria e reclassifica cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Eldorado do Sul e revoga a Resolução 036 de 15/08/95”

Eu, Vereadora **MARIA DE LURDES FERRI CONZATTI**, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Sul.

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - É adotado na Câmara Municipal de Eldorado do Sul o quadro permanente de cargos conforme o estabelecido na **RESOLUÇÃO**.

**Art. 2º** - A organização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Eldorado do Sul, fica assim constituída:

- I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**
- II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.**

**Art. 3º** - São criados no quadro de funcionários os seguintes cargos de provimento efetivo, nas quantidades, denominações e padrões abaixo discriminados.

#### **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>
04 (QUATRO).....	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS .....	CPL-2
04 (QUATRO).....	VIGIA .....	CPL-4
03 (TRÊS).....	MOTORISTA .....	CPL-4
02 (DUAS) .....	TELEFONISTA .....	CPL-8
02 (DUAS) .....	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO .....	CPL-8
01 (UM) .....	ADMINISTRADOR FINANCEIRO.....	CPL-17

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As especificações dos cargos ora criados são as que constam nos anexos de nºs I a VI que passam a fazer parte integrante da presente **RESOLUÇÃO**.



**Art. 4º** - São criados no quadro de funcionários os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas nas quantidades, denominações e padrões abaixo discriminados.

### **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>
05 (CINCO)	ASSESSOR LEGISLATIVO	CCL-3 FGL
01 (UM)	ASSESSOR DE IMPRENSA	CCL-3 FGL
01 (UM)	CHEFE DE GABINETE	CCL-3 FGL
02 (DOIS)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CCL-4 FGL
11 (ONZE)	ASSESSOR DE BANCADA	CCL-4 FGL
01 (UM)	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CCL-5 FGL
02 (DOIS)	ASSESSOR JURÍDICO	CCL-5 FGL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações dos cargos de provimento em comissão e função gratificadas são as que constam nos anexos nºs VII a XIII que passam a fazer parte integrante da presente **RESOLUÇÃO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores das funções gratificadas serão publicados em resolução posterior.

**Art. 5º** - O regime de trabalho será de **40** (quarenta) horas semanais, para os seguintes cargos do quadro permanente: sem prejuízo dos demais cargos já alinhados nesta carga horária:

- A) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- B) VIGIA
- C) MOTORISTA
- D) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- E) ADMINISTRADOR FINANCEIRO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A autoridade competente poderá, a requerimento do funcionário, reduzir a carga horária para 36 (trinta e seis) ou 30 (trinta) horas semanais, com a correspondente redução do vencimento para 90% (noventa por cento) e 75 % (setenta e cinco por cento) respectivamente, sendo que, sobre o valor assim reduzido, incidirão as gratificações e demais vantagens.

**Art. 6º** - Os cargos de provimento em comissão e função gratificada, destinados ao atendimento de chefia, assessoramento e outros que a lei determinar, são de livre escolha e nomeação e exoneração do Presidente, exceto o disposto no Parágrafo Primeiro, do presente artigo.



ELDORADO DO SUL 1999

# **Câmara Municipal de Eldorado do Sul**

Av. Emancipação nº 480 - Cep 92.990-000 - Fone: 481-3588  
Eldorado do Sul

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os cargos de Assessor de bancada, também de livre nomeação e exoneração, serão escolhidos em razão de indicação do Vereador ou Vereadores componentes de cada bancada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cada bancada terá direito a tantos assessores de bancada quanto o número de vereadores que a compõe.

**Art. 7º** - Os cargos de provimento em comissão poderão ser providos, sob a forma de função gratificada, no caso de preenchimento por servidor ocupante de provimento efetivo, modalidade em que o servidor cumulará ao seu vencimento, o valor relativo a função gratificada, ou por opção, receberá o vencimento do cargo em comissão.

**Art. 8º** - Atendendo disposição Constitucional, os cargos criados nesta **RESOLUÇÃO** tem os mesmos padrões e vencimentos correspondentes no Poder Executivo, observando-se a isonomia entre os Poderes.

**Art. 9º** - Ficam extintos os cargos de Tesoureiro e Assessor Financeiro.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da presente **RESOLUÇÃO** serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11º** - Revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 036 de 15 de agosto de 1995.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, 10 DE MARÇO DE 1997.**

  
**Verª Maria de Lurdes Ferri Conzatti**  
**Presidente**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

  
**Ver. José Delmiar da Rosa**  
**1º Secretário**